



PARECER DO ASSESSOR JURIDICO Nº 059/2020

Processo 594/2020 – PROTOCOLO 675/2020 –

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2020;

Autor: PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: *Altera a tabela “A” do anexo II da Lei Complementar 1778/2015, referente a adequação da descrição da especificação e respectivas atribuições, com outras providência.*

RELATÓRIO - O Prefeito Municipal inicia o processo legislativo encaminhando a esta casa o projeto de lei complementar acima especificado, **acrescentando o item “M” da Tabela “A”, do Anexo II, da Lei Complementar nº 1778/2015 para incluir nova atividade a SEMA- Secretaria Municipal do Meio Ambiente.**

Segundo a mensagem a alteração visa permitir a SEMA executar com acompanhamento técnico na área ambiental a prestação de serviços e proporcionar maior celeridade na execução dos processos de solicitação de podas e/ou retiradas de árvores

É no brevíssimo o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO – Dispõe a Lei orgânica Municipal em seu art. 106 que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, (I) I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal e (II) iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica





Em análise da proposta abstraio que trata-se de medida que visa agilizar o atendimento de solicitações da população quanto podas e/ou retiradas de árvores, e que será realizada, doravante pela SEMA com a autorização aqui buscada, mediante acompanhamento de técnicos do meio ambiente.

Entendo que se trata de matéria de exclusivo cunho administrativo e de competência do Chefe do Poder Executivo, não encontrando qualquer óbice – sob o aspecto jurídico – a seu normal processamento.

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO Quanto ao mérito, não vejo qualquer óbice jurídico ao normal processamento da proposta legislativa, e, tratando como se trata de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, está a exigir, para sua aprovação, o voto da maioria absoluta dos integrantes deste Parlamento, conforme estabelece o art. 89 da LOM.

Vejam os:

Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

DA VOTAÇÃO –A presente proposta legislativa **NÃO REQUER** em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

DO VOTO - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno, em seu Art. 219.

SUGESTÃO – VOTO INDIVIDUAL – NOMINAL – MANIFESTAÇÃO EXPLÍCITA – VONTADE DECLARADA VERBALMENTE – Conforme já sugeri em situação anterior na qual me manifestei, **VOLTO A ALÇAR PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO DAS COMISSÕES E DA**





MESA DIRETORA DESTA CASA, sugestão no sentido de ser revista a forma de votação, deixando de ser um simples *“os que forem favoráveis permaneçam sentados e os que forem contrários se levantem”*, para ser implantado um sistema **de voto manifesto verbalmente pelo vereador, por chamada individual**.

A sugestão, além de tornar mais democrática a escolha – **por atender ao objetivo da explicitação verbal da vontade do vereador** – atende ao **princípio administrativo da publicidade**, vez que o simples gesto de *“levantar-se ou ficar sentado”* mostra-se, na atualidade, um completo dissenso com a clareza que se exige do voto. Mais que um dever, é um direito do vereador de usar da palavra para manifestar o seu voto, de forma fundada, aclarando para população a motivação de sua decisão.

SUGIRO que a matéria seja apreciada pelas Comissões, que poderão transformar a ideia numa **MINUTA DE RESOLUÇÃO** a ser levada ao **Plenário desta Casa**.

CONCLUSÃO - ISTO POSTO e com A SUGESTÃO ACIMA - tenho que a proposta legislativa preenche os requisitos legais para prosseguir no normal trajeto do processo legislativo, indo às Comissões temáticas, e, se recomendada ao Plenário desta Casa de Leis, para coerente com os ditames legais e que a Associação beneficiária preenche – nos limites da lei – os requisitos necessários para a concessão a ser conferida, com louvo.

É como SUGIRO, por ora.

Marataízes, em 08 de dezembro de 2020.

EDMILSON GARIOLLI – OAB-ES 5.887
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003600330037003A00540052004100